



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



Ofício nº 97/2019 – ADM
Monte Mor em 09 de maio de 2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 562
DATA 09 MAI 2019
ÀS 15:45 horas

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Com os meus cordiais cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências”***.

Esclareço por oportuno que se faz necessária essa Suplementação para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contando, pois mais uma vez com a preciosa colaboração dos Nobres Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo somente isto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



PROJETO DE LEI Nº nº 37 de 09 de maio de 2019.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – fica o poder executivo de monte mor autorizado a incluir no orçamento fiscal e da seguridade social do município referente 2.019 Lei Municipal nº 2.655 de 11 de dezembro de 2.018, em favor do órgão e unidade orçamentária, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.2004.2025.01–Manutenção do Transporte Escolar da Rede Pública

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. - F. 420 R\$ 883.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 883.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.306.2004.2024.01–Distribuição de Merenda Escolar na Rede Pública

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 416 R\$ 883.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 883.000,00

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.596/2018 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 09 de maio de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, a suplementação da dotação orçamentária para o transporte escolar do Ensino Fundamental, pois quando da orçamentação da despesa, o valor consignado foi o informado pela Secretaria responsável, e se mostrou insuficiente para fazer frente ao empenhamento da despesa, razão pela qual há necessidade de sua suplementação, porém o valor orçado para a merenda escolar, encontra-se superior as despesas anuais previstas, permitindo sua anulação.

Prefeitura de Monte Mor em 09 de maio de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal